

## Indicação Nº 027/2026

Exmo. Sr.  
Clodoaldo Dorival Rezende  
Presidente da Câmara Municipal  
Vacaria - RS.

### Senhor Presidente:

A Vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar ao Poder Executivo Municipal que elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando instituir programa de transporte gratuito ou auxílio-transporte aos familiares de jovens residentes no Município convocados para o serviço militar, bem como aos próprios jovens para fins de visitação familiar, destinado à participação em formaturas, cerimônias oficiais, juramento à bandeira, datas de visitação e deslocamentos para reencontro com seus familiares.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação encontra respaldo na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, especialmente no que se refere à proteção da família, à promoção da cidadania e à competência do Município para implementar políticas públicas de caráter social.

O art. 6º da Constituição Federal estabelece como direitos sociais a educação, a assistência aos desamparados, o transporte e a proteção à família, evidenciando que o acesso a meios de deslocamento constitui instrumento essencial para a efetivação da dignidade da pessoa humana.

Nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e promover a integração social dos cidadãos, o que inclui a adoção de medidas que minimizem desigualdades econômicas e sociais.

O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação de programa municipal de transporte gratuito ou auxílio-transporte voltado aos jovens convocados para o serviço militar e seus familiares enquadra-se como matéria de inequívoco interesse local, pois visa atender necessidades específicas da população municipal.

A Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/1964) dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço militar, garantindo transporte ao convocado apenas em situações estritamente relacionadas à incorporação e ao licenciamento, não abrangendo o custeio de deslocamentos para visitas familiares, formaturas, juramento à bandeira ou participação dos familiares em cerimônias oficiais, lacuna que pode ser legitimamente suprida por iniciativa do Poder Público Municipal, sem afronta à legislação federal.

Ademais, o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013) assegura aos jovens o direito à



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro  
95200-040, Vacaria - RS

(54) 3232-1003  
ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br  
www.camaravacaria.rs.gov.br

convivência familiar e comunitária, bem como à mobilidade e à igualdade de oportunidades, princípios que fundamentam políticas públicas voltadas à redução de barreiras econômicas que dificultem o convívio familiar durante o cumprimento do serviço militar.

Sob o aspecto da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) autoriza a criação de benefícios e serviços socioassistenciais destinados a famílias em situação de vulnerabilidade, possibilitando ao Município instituir programas de apoio ao transporte quando caracterizada a necessidade social.

Assim, a proposição de programa municipal de transporte gratuito ou auxílio-transporte aos jovens convocados para o serviço militar e a seus familiares não apenas é juridicamente viável, como também representa medida de justiça social, fortalecimento dos vínculos familiares e valorização da cidadania, especialmente no âmbito do Município de Vacaria, onde muitos jovens servem fora da sede municipal e enfrentam dificuldades financeiras para manter o convívio familiar.

Dessa forma, a presente Indicação está plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente e traduz o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a juventude, a família e a inclusão social.

Vacaria, 02 de março de 2026.

**Deise de Fátima Pires Montanari Pontel (PSDB)**



Rua Júlio de Castilhos, 1302, Centro  
95200-040, Vacaria - RS

**(54) 3232-1003**  
[ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@camaravacaria.rs.gov.br)  
[www.camaravacaria.rs.gov.br](http://www.camaravacaria.rs.gov.br)